

empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviço e a contratos de trabalho a termo certo, os quais caducarão com a extinção da estrutura de missão.

12 — Os elementos da estrutura de missão contratados a termo certo vencem uma remuneração base mensal fixada por referência à escala salarial das carreiras da função pública, tendo em conta as funções que vão desempenhar, sendo definido contratualmente o escalão e índice a que têm direito.

13 — Todos os encargos orçamentais decorrentes da presente estrutura serão suportados através das verbas consignadas à CNLCS, inscritas no orçamento do IGIFS.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1201/2000

de 21 de Dezembro

A Portaria n.º 116-A/2000, de 3 de Março, proibiu a utilização de determinados ftalatos na fabricação, importação, exportação, trocas intracomunitárias, comercialização ou colocação no mercado de certos artigos de puericultura e brinquedos fabricados em PVC mole.

Torna-se, agora, necessário proceder à actualização da lista daqueles ftalatos, face à decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 30 de Maio de 2000, que prorrogou o período de validade da Decisão n.º 1999/815/CE relativa à mesma matéria da Portaria n.º 116-A/2000, de 3 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Presidência, da Economia e da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 311/95, de 20 de Novembro, o seguinte:

1.º O n.º 3.º da Portaria n.º 116-A/2000, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º É proibido o fabrico, importação, exportação, trocas intracomunitárias, comercialização ou colocação no mercado a título gratuito ou oneroso dos produtos referidos no n.º 1.º, designadamente anéis de dentição, rocas e chupetas de puericultura, quando sejam fabricados em PVC mole e contenham as seguintes substâncias:

Ftalato de di-isononilo (DINP) CAS n.º 28553-12-0
EINECS n.º 249-079-5;

Ftalato de 2-etil-hexilo (DEHP) CAS n.º 117-81-7
EINECS n.º 204-211-0;

Ftalato de di-*n*-octilo (DNOP) CAS n.º 117-84-0
EINECS n.º 204-214-7;

Ftalato de di-isodecilo (DIDP) CAS n.º 26761-40-0
EINECS n.º 247-977-1;

Ftalato de benzilo e butilo (BBP) CAS n.º 85-68-7
EINECS n.º 201-662-7;

Ftalato de dibutilo (DBP) CAS n.º 84-74-2
EINECS n.º 201-557-4.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Em 25 de Outubro de 2000.

O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 45/2000

O Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, aprovou o Regulamento do SIPECSA — Sistema de Incentivos à Pesca para os anos 2000 e 2001, dando continuidade ao anterior Regulamento, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 57/98, de 21 de Agosto.

Em 6 de Setembro deste ano foi publicado o Despacho Normativo n.º 41/2000, que introduziu algumas alterações ao referido despacho decorrentes da necessidade de o apoio directo aos projectos ser concedido com recurso à taxa mais elevada de comparticipação, por parte do Estado, uma vez que os destinatários deste Sistema são pequenas empresas de pesca.

Considerando que o n.º 7.º do Regulamento do SIPECSA — Sistema de Incentivos à Pesca para os anos 2000 e 2001, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, prevê que as candidaturas entregues na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até 29 de Fevereiro de 2000, 31 de Agosto de 2000, 28 de Fevereiro de 2001 e 31 de Agosto de 2001 serão objecto de decisão até 30 de Abril de 2000, 31 de Outubro de 2000, 30 de Abril de 2001 e 31 de Outubro de 2001, respectivamente, mas tendo-se verificado que um grande número de candidaturas já entregues e analisadas estão em condições de ser decididas, torna-se necessário que as mesmas sejam objecto de decisão;

Assim, e tendo em conta o exposto, determino o seguinte:

Artigo único

O n.º 1 do n.º 7.º do Regulamento do SIPECSA — Sistema de Incentivos à Pesca para os anos 2000 e 2001, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«7.º

[...]

1 — As candidaturas entregues na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até 29 de Fevereiro de 2000, 31 de Agosto de 2000, 15 de Dezembro de 2000, 28 de Fevereiro de 2001, 31 de Agosto de 2001 e 15 de Dezembro de 2001 serão objecto de decisão até 30 de Abril de 2000, 31 de Outubro de 2000, 31 de Dezembro de 2000, 30 de Abril de 2001, 31 de Outubro de 2001 e 31 de Dezembro de 2001.

2 —

3 —

4 —»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 30 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.